

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

A PREFEITURA se obriga, no aeródromo concedido, a observar as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO:

a) obedecer ao disposto no Plano Diretor em vigor no município de São Paulo, aprovado pelo PMB em 1964, e no Plano Diretor do Município de São Paulo, aprovado pelo PMB em 1964, e no Plano Diretor do Município de São Paulo, aprovado pelo PMB em 1964, e no Plano Diretor do Município de São Paulo, aprovado pelo PMB em 1964;

b) manter e conservar o aeródromo, em todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, de acordo com as áreas em anexo de anexos e de anexos;

c) quando for o caso e de interesse do MINISTÉRIO, prestar o serviço de guarda de aeronaves de passageiros de linha aérea regular, obedecendo às normas e instruções da Diretoria de Estrutura e Proteção da Voz - DEPV;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeródromos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

f) fazer o registro diário da movimentação de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente os dados estatísticos ao MINISTÉRIO;

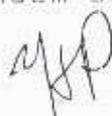
g) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato outorgado de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as



concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividade aeronáutica e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA apresentará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As condições de utilização de áreas de uso aeronáutico e a execução de obras e serviços em tais áreas serão regidas pelo Regulamento de Aeronáutica e Espaço do Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Obras e MINISTÉRIO, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edificações e instalações de caráter permanente de caráter de concessão de uso, assumida pelo e sob a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicadas ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeródromo. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da extinção do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua parte durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas

MSD

l

ff.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou em qualquer, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente imperativo;

b) cessão ou transferência de licenças, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévia e expressa consentimento do MINISTÉRIO;

c) alteração das áreas por parte das autoridades competentes;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e) suspensão de desenvolvimento de obra de interesse internacional;

f) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorrido 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA do Município de São Paulo de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros em suas atividades ocupando áreas ou edificações.

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévia acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se



fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao MINISTERIO cabera publicá-lo no Diário Oficial da União.

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTERIO.

e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes, consentidas as presenças das partes outorgantes, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1932

Raymundo Pereira

BRASÃO DO AR - RAYMON DOS SANTOS PEREIRA
Chefe do Departamento de Operações

João Fechio

JOÃO FECHIO
Prefeito Municipal de Matão

TESTEMUNHAS

Raymundo Pereira

Luiz Taffel Giollo
Luiz Taffel Giollo
R. 5.295.197